



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
Secretaria Municipal de Governo  
ASSÚ – TERRA DA POESIA

(\*)DECRETO Nº 016, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO  
IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado para fins de desapropriação imóvel localizado a rua Vereador José Leão, nº 1148, bairro São João, com área total de 284,68 m<sup>2</sup> e com perímetro de 95,73m, confrontando-se ao norte com Paulo Heleodoro da Silva; ao leste com rua José Leão; ao sul, com Edileuza do Nascimento; e, ao oeste com espólio de Inácia Lopes, com a seguinte descrição

“Inicia-se descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 9382285,4160m E 732186,4050m. Deste segue com azimute 174°32'35" D distancia de 6,36m, limitando-se com rua Jose Leão, ate o vértice V-2, de coordenadas N 9382279,0830m e E 732187,0100m. Deste segue com azimute 266°17'24" e distância de 12,53m, limitando-se com Edileuza do Nascimento, ate o vértice V-3, de coordenadas N 9382278,2720m e E 732174,5030m. Deste segue com azimute 264°36'57" e distância de 28,11m, limitando-se com Edileuza do Nascimento e espolio de Inacia Lopes, ate o vértice V-4, de coordenadas N 9382275,6340m e E 732146,5140m. Deste segue com azimute 358°57'43" D distancia de 8,61m, limitando-se com espolio de Inacia Lopes, ate o vértice V-5, de coordenadas N 9382284,2440m e E732146,3580m. Deste segue com azimute 96°2'37" e distancia de 4,44m, limitando-se com Paulo Heleodoro da Silva, ate O verticeV-6, de coordenadas N 9382283,7770m e E 732150,7690m. Deste segue com azimute 87°22'0" e distância 35,67m limitando-se com Paulo Heleodoro da Silva, ate o vértice V-1 ponto inicial da descrição deste perímetro..”

**Art. 2º** - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Obras e a Procuradoria Jurídica ficam autorizados a dotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando a indenização a conta dos recursos previstos no orçamento do Município, ora em execução.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Assú, 16 de fevereiro de 2022.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**

**(Republicado por incorreção)**

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

**ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021**